



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 135/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.184/2021**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/12/2021.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2022 – às 09h30min (Horário Oficial de Brasília).**

**Número da Oferta de Compra: 855800801002021OC00186**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da SEDUC, SETRAN, SEASP, SESAP, SECTUR, SEAS, SESURB e Gabinete da Prefeita, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 3.593/2003 e suas alterações, Decreto Municipal nº.3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.234/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, que integra este Edital como anexo V (Planilha de Proposta Comercial), observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os itens 01 ao 04 serão divididos em cota principal e cota reservada à



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

participação de microempresas, empresas de pequeno porte, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.1.** A cota principal e a reservada serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.

**1.2.2.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**1.2.3.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

**1.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 861.064,04 (Oitocentos e Sessenta e Um Mil Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)**.

**1.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro nos seguintes termos:

- a) **Para os itens 01 e 03 (Cota Principal)** - Interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação;
- b) **Para os itens 02 a 04 (Cota Reservada)** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d)** Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**2.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**2.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a fruição dos benefícios de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 7.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 5.1.7.1. "d", deste Edital.

## **3. PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**3.2.** Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.2.2.** Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

**3.2.3** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO V, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

**3.2.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**3.5.** A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo V do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**3.5.1.** Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.5 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

**3.6.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

## **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Comprovante de que possui autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP conforme Resolução nº 51 – ANP de 30/11/2016 e alterações posteriores.

### **4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**4.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

**4.1.2.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

### **4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.1.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.1.3.2.2.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**4.1.3.2.3.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**4.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**4.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**4.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**.

**4.1.4.4.** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

**4.1.4.5.** Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**4.1.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**4.1.4.7.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.1.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "4.1.5.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 4.1.6 DECLARAÇÕES

**4.1.6.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo III;
- c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV.
- e) Declaração de Parentesco, Anexo VII

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

**5.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**5.2.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.2.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**5.3.** Os documentos referidos no item **4** e seus subitens, exceto o **subitens 4.1.2 e 4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.3.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**5.4.** Ressaltamos que se as empresas possuem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.6.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**5.7. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## **6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

**6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

**6.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**6.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

**6.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.

**6.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

**6.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

**6.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

**6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**a)** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1.

**6.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

**6.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.6.4.** O subitem 6.6 não se aplica aos itens da cota reservada, considerando que os mesmos são destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V deste edital, contendo os preços unitários e **o novo preço total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

**6.8.2.1.** A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha Proposta Comercial).

**6.8.2.2.** O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**6.8.2.3.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo V.

**6.9.** Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.4.2 a 4.1.4.7, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**f)** A proposta comercial requerida no item 6.8.2 e os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**f.1)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;

**f.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.10.** A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

**6.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5.

**6.13.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

## 7. RECURSO

**7.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

**7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

**7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readeguando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praigrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praigrande.sp.gov.br) ou [sead522@praigrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praigrande.sp.gov.br).

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando a licitante vencedora ou em caso de desclassificação, os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**9.3.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## 10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

**b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 11. DO AJUSTE

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciam-se no Contrato, parte integrante deste, Autorizações de Fornecimento expedidas pela Divisão de Expediente da Secretaria de Administração e termos deste edital.

## 12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**12.1.1.** Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contrato social e cédula de identidade.

**12.3.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05(cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**12.5.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 13. VALIDADE DO CONTRATO

**13.1.** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**13.2.** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas neste contrato, bem assim, as previstas nos dispositivos contidos no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93;

**13.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## 14 - LOCAIS, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

**14.1 - Locais de Entrega:** Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito constantes no **Anexo VI**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**14.2 - Prazo de Entrega:** O atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h as 17hs, impreterivelmente.

**14.3 - Condições de Execução:** O fornecimento deverá obedecer aos termos do **Anexo II**.

**14.4 -** O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**14.5** - A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com as disposições constantes da Planilha Proposta - Anexo V, parte integrante deste edital.

**14.6** - Por ocasião da prestação do serviço, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

- a) nota fiscal/Fatura.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**15.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;

**15.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal – Fatura.

**15.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**15.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

**15.4.** Em caso de eventual cobrança, deverá constar na mesma, além do número da nota fiscal, o número da autorização de fornecimento, empenho e romaneios que correspondem à cobrança realizada pela nota fiscal.

**15.5.** A cobrança e eventual notificação deverá ser enviada ao almoxarifado da Secretaria responsável pelo recebimento da nota fiscal.

**15.6.** Eventuais cobranças deverão levar em conta a data do recebimento da nota fiscal e não, a data em que as mesmas foram emitidas.

**15.7.** Em caso de suspensão do fornecimento, a empresa deverá notificar o almoxarifado, cuja nota está em aberto, com 10(dez) dias de antecedência.

**15.8.** No romaneio deverá constar, impreterivelmente, o nome da Unidade que está recebendo o cilindro/botijão, bem como o endereço, assinatura e Registro Funcional de quem recebe e o carimbo da Unidade.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, o licitante/adjudicatário que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.2.1** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – anexo VII).

**16.2.2** Os licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**16.3** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**16.4** O Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**16.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**16.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

pela licitante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE- Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**16.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato ou Ata de Registro de Preços

## 17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**17.1.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**17.1.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

**17.1.3.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**17.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**17.1.5.** Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.2.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**18.3.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**18.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**18.5.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br)

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no (s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**18.7.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**18.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**18.9.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**18.10.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas neste contrato, bem assim, as previstas nos dispositivos contidos no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

**18.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 18 – DOS ANEXOS

**19.1 – Anexo I** – Termo de Referência

**19.2 – Anexo II** – Minuta de Contrato;

**19.3 – Anexo III** – Declarações;

**19.4 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**19.5 – Anexo V** – Planilha Proposta;

**19.6 – Anexo VI** – Relação de Endereços;

**19.7 – Anexo VII** – Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 22 de dezembro de 2021.

**PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**ENG.<sup>a</sup> SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Objeto:** constituição de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**”, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo V), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.
- 2. MOTIVAÇÃO: SEDUC:** A contratação visa suprir as Unidades Escolares Municipais e Estaduais com recarga de gás liquefeito, item essencial e indispensável para o preparo da Alimentação Escolar, desde a creche até a educação de jovens e adultos, seguindo como referência a Resolução nº 26 - FNDE. **SEAS:** Para atendimentos as unidades que servem refeições. **Demais Secretarias:** Para utilização nas cozinhas utilizadas pelos servidores para o preparo de alimentos.
- 3. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
- 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO
- 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

- 6. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 861.064,04 (Oitocentos e Sessenta e Um Mil Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)**, sendo os valores estimados por item os seguintes:

Número da Oferta de Compra: 855800801002021OC00186							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD BEC	Tipo de Participação	UNID.	QUANT	MÉDIA VALOR UNITÁRIO(Cilindro/Botijão)	MÉDIA VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro com 45 kg	5341450	Cota Principal Ampla Participação	Cilindro	1.290	R\$ 492,92	R\$ 635.866,80
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro com 45 kg	5341450 Ref. ao item 01 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Cilindro	429	R\$ 492,92	R\$ 211.462,68
03	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Botijão com 13 kg	4868382	Cota Principal Ampla Participação	Botijão	84	R\$ 122,63	R\$ 10.300,92
04	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Botijão com 13 kg	4868382 Referente ao item 03 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Botijão	28	R\$ 122,63	R\$ 3.433,64

- O objeto deste processo é o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 kg e botijões de 13kg.
- Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
  - **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;
  - Primeira via da Nota Fiscal – Fatura.
- 8.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

- 9. LOCAIS DE ENTREGA:** Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito constantes no Anexo VI. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.
- 10. PRAZO DE ENTREGA:** O atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h as 17hs, impreterivelmente.
- 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O fornecimento deverá obedecer aos termos do Anexo II.
- 12.CRITÉRIO – MENOR VALOR UNITÁRIO**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**"CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, **SORAIA M. MILAN** titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53, **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32, **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, responsável da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, o Senhor **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65, **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, titular da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por atribuição conferida através do inciso VIII do artigo 5 e **MAURICIO VIEIRA IZUMI** titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20 referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_, localizada à \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, oriundo do processo nº. 15.184/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a fornecer à contratante Gás Liquefeito de Petróleo cujas descrições e quantidades constam no Anexo V, parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para o fornecimento do objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o preço da recarga do Cilindro de 45kg R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor da recarga do Botijão de 13kg R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento** - O faturamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na Secretaria de Finanças referente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de eventual cobrança, deverá constar na mesma, além do número da nota fiscal, o número da autorização de fornecimento, empenho e romaneios que correspondem à cobrança realizada pela nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cobrança e eventual notificação deverá ser enviada ao almoxarifado da Secretaria responsável pelo recebimento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventuais cobranças deverão levar em conta a data do recebimento da nota fiscal e não, a data em que as mesmas foram emitidas.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de suspensão do fornecimento, a empresa deverá notificar o almoxarifado, cuja nota está em aberto, com 10(dez) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No romaneio deverá constar, impreterivelmente, o nome da Unidade que está recebendo o cilindro/botijão, bem como o endereço, assinatura e Registro Funcional de quem recebe e o carimbo da Unidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Locais de Entrega:** Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito, constantes no **Anexo VI**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade por parte das Secretarias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Prazo de Entrega:** O Atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 17hs, impreterivelmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Condições de Fornecimento:** A execução dos serviços deverá obedecer aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os funcionários envolvidos no fornecimento do objeto deverão estar devidamente treinados, uniformizados e identificados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA obrigar-se-á a interromper a entrega dos produtos, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula primeira, ocasião em que deverá apresentar relatório do total retirado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer fornecimento efetuado além do limite estabelecido na cláusula primeira será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

**CLAÚSULA OITAVA** - O prazo contratual será por um período de 12(doze) meses, admitida sua prorrogação por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente e terá início na data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>SEASP</b>	<b>04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>
<b>SESAP</b>	<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>
<b>SECTUR</b>	<b>19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>
<b>SEAS</b>	<b>08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>
<b>GP-1</b>	<b>01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>
<b>SESURB</b>	<b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO 4º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 5º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 6º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO 7º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 8º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas neste contrato, bem assim, as previstas nos dispositivos contidos no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2.021.///

**PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**ENG.<sup>a</sup> SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PROC. 15.184/2021**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**(papel timbrado da licitante)**

## ANEXO III

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 135/2021, Processo n.º 15.184/2021, do \_\_\_\_\_ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 135/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**

**Será enviada eletronicamente.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V – PLANILHA PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**TELEFONE:**

**O objeto deste processo é o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 kg e botijões de 13kg**

- Havendo divergência no descritivo, inclusive na gramatura, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo**

Número da Oferta de Compra: 855800801002021OC00186								
ITENS	OBJETO	MARCA	CÓDIGO BEC	Tipo de Participação	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Cilindro com 45 kg		5341450	Cota Principal Ampla Participação	Cilindro	1.290		
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Cilindro com 45 kg		5341450 Ref. ao item 01 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Cilindro	429		
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Botijão com 13 kg		4868382	Cota Principal Ampla Participação	Botijão	84		
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Botijão com 13 kg		4868382 Ref. ao item 03 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Botijão	28		



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**

- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:
- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.
- Inclusão de frete e impostos no preço do produto;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ESCOLAS MUNICIPAIS		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	E.M. 19 de janeiro	Rua Flávio Monteiro de Castro, nº 500
02	E.M. Albert Einstein	Avenida Lasar Segal, s.nº, Esq. Rua D. Pedro I - Samambaia
03	E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, nº 69 - Boqueirão
04	E.M. Antônio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, nº 1.077 - Vila Sônia
05	E.M. Antônio Rubens Costa de Lara	Rua Ana Pereira França, nº 249 - Bal. Esmeralda
06	E.M. Arquiteto Oscar Niemeyer	Rua Odair Penellas Baeta s/nº - Jardim Princesa
07	E.M. Ary Cabral	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/nº - Jardim Quietude
08	E.M. Carlos Eduardo Conte Castro	Rua Ildefonso Galeano, nº 126 - Vila Tupiry
09	E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, nº 999 - Boqueirão
10	E.M. Cidade da Criança	Rua Rubi, nº 600 - Cidade da Criança
11	E.M. Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Soares Tarquino, nº 501 - Ribeirópolis
12	E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavalle, nº 150 - Sítio do Campo
13	E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galeano, nº 100 - Vila Tupiry
14	E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195 - Samambaia
15	E.M. Dr <sup>a</sup> . Ana Maria Babette Bajer Fernandes	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100 - Jardim Real
16	E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro (Bolão)	Rua Milena Perutich, s/nº - Jardim Melvi
17	E.M. Eng <sup>o</sup> . Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, nº 25 - Cidade da Criança
18	E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº 431 - Samambaia
19	E.M. Estina Campi Batista	Rua Xixová, nº 1.100 - Canto do Forte
20	E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, nº 971 - Ribeirópolis
21	E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato s/nº, Esq. Presidente Kennedy - Cidade Ocian
22	E.M. Gov. Franco Montoro	Rua Paulino Borreli, nº 1.000 - Balneário Maracanã
23	E.M. Gov. Mário Covas	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000 - Nova Mirim
24	E.M. Gregório França de Siqueira	Av. Vitor Meireles, nº 2.000 - Parque das Américas
25	E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosendas, s/nº - Samambaia
26	E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correa, nº 1171- Vila Sônia
27	E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246 - Vila Antártica
28	E.M. João Batista Resine	Rua Paulo Setúbal, nº 80 - Balneário Esmeralda



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Alves	
29	E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.000 - Jardim Melvi
30	E.M. José Grego Paineira	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499 - Vila Caiçara
31	E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, nº 98 - Sítio do Campo
32	E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, nº 150 - Vila Tupi
33	E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Rua A, nº 331 - Jardim Glória
34	E.M. Juliana Árias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, nº 150 - Vila Tupiry
35	E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar Lemos, nº 100 - Aviação
36	E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº - Nova Mirim
37	E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teófila Vanderlinda, nº 933 - Cidade Ocian
38	E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, nº 839 - Sítio do Campo
39	E.M. Maestro Luis Arruda Paes	Rua Quatro, nº 921 - Nova Mirim
40	E.M. Mahatma Gandhi	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno s/nº - Jardim Melvi
41	E.M. Manoel Nascimento Júnior	Rua Pernambuco, nº 865 - Boqueirão
42	E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57 - Jardim Melvi
43	E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451 - Vila Caiçara
44	E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476 - Jardim Quietude
45	E.M. Newton de Almeida Castro	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 - Vila Sônia
46	E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo D'Scragnolli Taunay, nº 41 - Ribeirópolis
47	E.M. Ophélia Cacchetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552 - Jardim Anhanguera
48	E.M. Oswaldo Justo	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987 - Vila Mirim
49	E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243 - Jardim Anhanguera
50	E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua 10, nº 91 - Balneário Esmeralda
51	E.M. Paulo Shigueo Yamaúti	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151 - Jardim Anhanguera
52	E.M. Prof <sup>ª</sup> . Elza Oliveira de Carvalho	Rua C, nº 1.039 - Jardim Glória
53	E.M. Prof <sup>ª</sup> . Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fitipaldi, nº 100 - Jardim Quietude
54	E.M. Prof <sup>ª</sup> . Isabel Figueroa Bréfere	Rua João Ramalho, nº 1.250 - Aviação
55	E.M. Prof <sup>ª</sup> . Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo	Rua 10, nº 141 - Balneário Esmeralda
56	E.M. Prof <sup>ª</sup> . Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçon, nº 1.000 - Vila Sônia
57	E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myiazi, nº 81 - Jardim Guilhermina
58	E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, nº 81 - Jardim Guilhermina



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

59	E.M. Ronaldo Sérgio Alves Lameira Ramos	Av. Irmãos Adorno, s/nº - Sítio do Campo
60	E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte, esq. c/ Av. João André Quintale - Balneário Maracanã
61	E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, nº 300 - Boqueirão
62	E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fitipaldi, nº 100 - Jardim Quietude
63	E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Borreli, nº 921 - Balneário Maracanã
64	E.M. Sônia Marize Domingues	Rua G, nº 1.051 - Vila Sônia
65	E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280 - Vila Antártica
66	E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, nº 116 - Vila Mirim
67	E.M. Vila Tupiry	Rua Itamacás, nº 70 - Vila Tupi
68	EM Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Tognini, nº 886 - Caiçara
69	EM Profª Maria De Lourdes Santos	Rua Vitor Meirelles, nº 1875 - Esmeralda
70	EM Governador Orestes Quércia	Rua 1º de janeiro, nº 1221 - Vila Mirim
71	E.M. Fueder Temer	Rua Leme, esq. c/ Rua Botafogo, nº 27 - Vila Guikhermina
72	E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, nº 01 - Aviação
73	E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, nº 972 - Ribeirópolis
74	E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02 - Aviação
75	E.M. Valter Salerno	Av. Dom Pedro II esquina com Rua Darcy Sarmanho Vargas
76	SEDUC	Rua José Borges Neto, nº 50 - Vila Mirim

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ESCOLAS ESTADUAIS			
	ENDEREÇO	ENDEREÇO	BAIRRO
E.E	ADELAIDE PATROCÍNIO DOS SANTOS	RUA: MARCÍLIO DIAS, 82	FORTE
E.E	ALEXANDRINA SANTIAGO NETO	RUA: PAULO SETÚBAL, 19.345	TREVO
E.E	BALNEÁRIO DAS PALMEIRAS	RUA: PAULINO BORELLI, LE 15.885	MIRIM
E.E	MARLENE LEITE DA SILVA, PROFª	RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, S/Nº	NOVA MIRIM
E.E	PROFº PEDRO PAULO G. LOPES	RUA: JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, 625	ANHANGUERA
E.E	DEP. RUBENS PAIVA	RUA: MANOEL RODRIGUES P. DO VALE, S/Nº	TREVO
E.E	DR. ABRAHÃO JACOB LAFFER	RUA: LEME, 9.562	GUILHERMINA
E.E	DR. ALFREDO REIS VIEGAS	RUA: OLGA DE ALMEIDA MACHADO, S/Nº	VILA SÔNIA
E.E	DR. REYNALDO KUNTZ BUSCH	PRAÇA: GUARANI, 31	BOQUEIRÃO
E.E	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AV: PRES. KENNEDY, S/Nº	FLÓRIDA
E.E	JARDIM BOPEVA	RUA: MONTEIRO LOBATO, 883	OCIAN
E.E	JÚLIO SECCO DE CARVALHO	RUA: AMELLOTO FRANCESCHELLI,	SOLEMAR



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		286	
E.E	LIONS CLUBE CENTRO	RUA: ORDOVALDO BRUZZETT, S/Nº	QUIETUDE
E.E	PROFªMAGALI ALONSO	AV: MINISTRO MARCOS FREIRE, 32.278	TUPI
E.E	OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	RUA: SATURNINO DE BRITO, S/Nº	SÍTIO DO CAMPO
E.E	PROFº ANTONIO NUNES LOPES SILVA	AV: ALMIRANTE DANTE BELO MARIA 171	TREVO
E.E	PROFª MARIA PACHECO NOBRE	RUA: GUANABARA, 200	BOQUEIRÃO
E.E	PROFª WILMA CATHARINA MOSCA LEONE	RUA: MILENA PERUTICH, S/Nº	MELVI
E.E	PROFª SYLVIA DE MELLO	AV: GUARAMAR, 4.279	ANTÁRTICA
E.E	PROFª LAUDELINO FERNANDES DOS SANTOS	RUA: SÃO BENEDITO, 762	CAIÇARA
E.E	PROFº JÚLIO PARDO COUTO	AV: JÚLIO PRESTES ALBUQUERQUE, 934	MIRIM
E.E	REV. AUGUSTO PAES DE ÁVILA	RUA: DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO, 729	AVIAÇÃO
E.E	VILA TUPI	RUA: BORORÓS, LE 26.904	TUPI
CEEJA	MAX DADÁ GALLIZZI	RUA PERNAMBUCO, 865	BOQUEIRÃO
ETEC	GUILHERMINA	AV. GUADALAJARA, 947	GUILHERMINA
ETIM	PAULO RENATO DE SOUZA - Extensão Maracanã	AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 10.119	MARACANÃ
ALDEIA	TEKOÁ MIRIM	Entregar no almoxarifado da SEDUC: Rua José Borges Neto, 50	VILA MIRIM

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADES	ENDEREÇOS
ABRIGO SOLIDÁRIO ELIANE MALZONI	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 6650 - QUIETUDE
CENTRO POP	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 6650 - QUIETUDE
CAFE DR. SÉRGIO MAINENTE	RUA ANA PEREIRA DE FRANÇA, Nº295, JARDIM ESMERALDA
CAFE SÍTIO DO CAMPO	RUA TEODÓSIO DE AUGUSTINI, S/N - TUDE BASTOS
CAFE VILA SÔNIA	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/N - VILA SÔNIA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CASA DE ESTAR	RUA MARIA MARTINS BAPTISTA, Nº 465, VILA SÔNIA
CENTRO DIA PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/N - VILA SÔNIA
CONSELHO TUTELAR NORTE	RUA DAIR BORGES, 463 - BOQUEIRÃO
CONSELHO TUTELAR SUL	AV. PROFª HELENI ROSA, 114 - JARDIM MELVI
CONVIVER BOQUEIRÃO	AV. CASTELO BRANCO (EM FRENTE A RUA PERNAMBUCO), S/N, BOQUEIRÃO
CONVIVER E CENTRO DIA CAIÇARA	RUA SÃO DOMINGOS, Nº1435, CAIÇARA
CONVIVER E CENTRO DIA GUILHERMINA	RUA PRAIA DOS SONHOS, Nº245, GUILHERMINA
CONVIVER E CENTRO DIA SAMAMBAIA	AVENIDA PAU-BRASIL, S/N (ESQUINA COM AVENIDA ITIBERÊ DA CUNHA) - SAMAMBAIA
CONVIVER E CENTRO DIA SÃO JORGE	AV. JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA, S/N, ANTÁRTICA (ATRÁS DA USAFA SÃO JORGE)
CONVIVER E CENTRO DIA SOLEMAR	AV. PRES. KENNEDY, S/N (ESQUINA COM A RUA ADEMAR DE BARROS, AO LADO DO 3º DISTRITO POLICIAL), SOLEMAR
CONVIVER E CENTRO DIA TUPI	RUA XAVANTES, Nº 47 - TUPI
CONVIVER OCIAN	AV. CASTELO BRANCO, S/N, OCIAN
CONVIVER TUDE	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, SÍTIO DO CAMPO (AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO TUDE BASTOS).
PALÁCIO DAS ARTES /COZINHA EXPERIMENTAL	AV. COSTA E SILVA, 1600 - BOQUEIRÃO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COZINHA EXPERIMENTAL	RUA PAULO FEFIN, Nº775, BOQUEIRÃO
CRAS ESMERALDA	RUA ANA PEREIRA DE FRANÇA, Nº295, JARDIM ESMERALDA
CRAS FORTE	RUA XIXOVÁ, 1130, CANTO DO FORTE.
CRAS MELVI	RUA MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº 44, JD. MELVI
CRAS QUIETUDE	AV.MILTON DANIEL, Nº 53 - QUIETUDE
CRAS VILA SÔNIA	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/Nº
CRAS NOVA MIRIM	RUA LAZURITA, 289 - NOVA MIRIM
IASFA - AVIAÇÃO	RUA THOME DE SOUZA, 1313 - CAMPO DA AVIAÇÃO - antiga TUPI.
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	RUA THOME DE SOUZA, 1313 - CAMPO DA AVIAÇÃO - antiga TUPI.
IASFA V - SITIO	R: Fabiana F. Andrade da Cruz s/n, antiga Av. vinte e tres,36
IASFA I - BOQUEIRÃO	RUA PAULO FEFIN, Nº771, BOQUEIRÃO
IASFA IV - RIBEIRÓPOLIS	AV. AGOSTINHO FERREIRA, 211 - JD RIBEIROPOLIS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IASFA VI - S. JORGE	Av. João Batista de Siqueira - Quadra 04 - Lote 12 - Vila São Jorge (esquina com a Rua Waldemir Pereira dos Santos)
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA VALTER JOSÉ ALVES, S/N, VILA MIRIM
PADARIA	RUA PAULO FEFIN, Nº775, BOQUEIRÃO

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PALÁCIO DAS ARTES / COZINHA EXP.	AV. COSTA E SILVA, Nº1600 - BOQUEIRÃO
PETI	AV. CASTELO BRANCO, S/N, OCIAN
PIC MELVI	AV. PROFª HELENI ROSA, Nº114, JD. MELVI
PIC QUIETUDE	AV. MILTON DANIEL, S/N (ESQUINA COM A RUA SANTA MARIA DE JESUS) - QUIETUDE
PIC REAL	AV. PRES. KENNEDY, Nº17.483, JD. REAL
PIC VILA ALICE	RUA RENATA CAMARA AGONDI, S/N, QUIETUDE
SCFV - MELVI 2	RUA ANA PEREIRA DE FRANÇA, Nº295, JARDIM ESMERALDA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>Nº</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	Divisão de Manutenção da Orla Divisão de Manutenção de Drenagem	Rua José Júlio Baptista, s/nº - Vila
<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>	
<b>02</b>	Divisão de Manutenção de Vias Avenida Presidente Kennedy, 1.600 - Boqueirão	Avenida Prof. Heleny Rosa, 116 - Jd Melvi
<b>03</b>	Divisão de Manutenção Predial	Rua Matilde Azevedo Setubal, 1.488 - Vila Caçara
<b>04</b>	Divisão de Praças e Áreas Verdes Divisão de Coleta Domiciliar e Coletiva	Rua Reinaldo dos Santos (antiga C), 357 - Jd. Glória

<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO</b>	
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	Rua Armando Light, 373 - Sítio do Campo
<b>02</b>	Avenida dos Trabalhadores, 3.443 - Vila Antártica

<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE/ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	BASE GCM ----Rua Armando Light, 373 - Sítio do Campo
<b>02</b>	BASE ROMU ---- Avenida dos Trabalhadores, 3.443 - Vila Antártica
<b>03</b>	PARQUE DA CIDADE ---- Rua José Bonifácio, s/nº - Sítio do Campo
<b>04</b>	2º GBMAR - BOMBEIROS ---- Avenida Gilberto Fouad Beck - Nova Mirim



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	Avenida Presidente Kennedy, 1.600 - Boqueirão

<b>SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	Avenida Presidente Kennedy, 8.850 - Vila Mirim
<b>02</b>	Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Vila Mirim
<b>03</b>	Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
<b>04</b>	Rua São Caetano, 400 - Boqueirão
<b>05</b>	Rua São Bernado, 410 - Boqueirão

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	Avenida Presidente Kennedy, 9.000 - Vila Mirim



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**(Usar papel timbrado da empresa)**

## DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**